CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2012

AUTOR: Vereadora Eron Vasconcelos

RELATOR: Vereador Hilton Coelho

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade de matrícula para as crianças, em idade compatível, filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, nas creches da Rede Municipal de Ensino.

PARECER:

O presente parecer tem como objeto de análise o Projeto de Lei nº 190/2012, de autoria da nobre vereadora Eron Vasconcelos, que dispõe sobre a concessão de vagas em creches da Rede Municipal, prioritariamente, para as crianças filhas de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, que estejam em idade compatível.

Sua justificativa baseia-se em dois pilares básicos. O primeiro volta-se à preservação da integridade física e mental dos menores, que também estão envolvidos na questão, visto que os casos de agressão ocorrem majoritariamente dentro de casa. O segundo pilar liga-se à Lei Maria da Penha, que garante, dentre outros coisas, a assistência à mulher vítima de violência.

Edifício Sul América, Travessa da Ajuda, 6º andar, sala 603- Centro, Salvador - BA,
CEP:40020-030, Tel: (71) 3320-0114/ 3320-0257/3320-0207.
E-mail:hiltoncoelho@cms.ba.gov.br

É evidente a atenção da medida à proteção da Dignidade Humana, tanto da mãe quanto da criança ou adolescente, que se encontra no centro de um ambiente de violência. Portanto, o presente projeto de lei representa a consolidação do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu art. 17, garante:

> **Art. 17.** O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. *(grifo nosso)*

Assim, o projeto de Lei em comento garante a dignidade da criança e adolescente e volta-se a sua proteção, fornecendo-lhe um ambiente estável para o seu desenvolvimento e aprendizado.

Da mesma maneira, o Projeto de Lei 190/2012 está ancorado na Lei Maria da Penha, que visa estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, esclarecendo o seu art. 9º:

> **Art. 9º** - A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (grifo nosso)

Não obstante a isto, muito além da efetivação da garantia legal, na conjuntura social da cidade de Salvador, o Projeto de Lei em tela facilita a emancipação da mulher em situação de violência. Ora, em uma sociedade com valores machistas, patriarcais e capitalistas, na qual ainda se atribui às mulheres a obrigação de cuidar dos filhos, e, para tal, deixam de trabalhar, imputa-se a elas também, muitas vezes, a dependência financeira. Assim, muitas mulheres submetem-se a uma situação de violência para puder sustentar a si e aos filhos. De forma que, uma vez que o Estado venha a

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

garantir o cuidado e a educação dessas crianças, garante também à mãe o tempo necessário para lutar por sua emancipação e segurança.

Diante disto, é inegável que o presente Projeto de Lei é louvável, e volta-se a proteção das nossas crianças e mulheres, muitas vezes esquecidas pelo Estado. Assim, opinamos, pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 190/2012.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2014.

Vereador Hilton Coelho

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Edifício Sul América, Travessa da Ajuda, 6º andar, sala 603- Centro, Salvador - BA,
CEP:40020-030, Tel: (71) 3320-0114/ 3320-0257/3320-0207.
E-mail:hiltoncoelho@cms.ba.gov.br